



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a divulgação da relação dos inscritos nos programas habitacionais do Município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo divulgará na rede mundial de computadores, preferencialmente na página da Secretaria de Habitação do Município do Recife ou em outras que vierem substituí-la, a relação dos cidadãos inscritos nos programas habitacionais municipais.

Art. 2º A relação a que se refere o art. 1º conterá as seguintes informações:

I - nome do programa habitacional;

II - relação dos inscritos;

III - número e data da inscrição;

IV - colocação do inscrito no programa habitacional;

V - requisitos utilizados no cadastramento do programa habitacional; e

VI - relação dos cidadãos já atendidos com os programas habitacionais.

Art. 3º O Poder Executivo deverá atualizar mensalmente as informações enunciadas no art. 2º.

Art. 4º Para fins da disponibilização das informações previstas no art. 2º, fica assegurado o sigilo dos dados pessoais dos inscritos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada para garantir a sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Maio de 2022. 

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa visa contribuir com a transparência da Administração Pública Municipal, especialmente no tocante à lista de habitação da nossa cidade. Em virtude da importância da matéria, faz-se necessária uma maior publicidade na divulgação dos programas habitacionais.

De acordo com o Jurista e Especialista em Direito Constitucional, José Afonso da Silva, “A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo”.

A Proposição, portanto, se coaduna com o Princípio da Transparência, implícito na nossa Carta Magna. Ademais, a Iniciativa não gera despesa para os cofres públicos, não invadindo competência legislativa privativa do Prefeito do Recife.

A divulgação dessas informações, objeto da Propositura que apresentamos, tornará mais eficaz o acompanhamento dos inscritos nos programas habitacionais do Recife. A sua execução objetiva também contribuirá com a moralidade dos atos administrativos.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Maio de 2022.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

